



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia (20) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Conselheiro e Ouvidor-Geral, Senhor **Cristiano Nogueira Peres Preza** e o Vice-Presidente da AMDEP, **Dr. Érico Ricardo Da Silveira**. Ausências justificadas do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, em agenda junto ao CONDEGE e do Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, por motivos de saúde. Presentes também, a fim de acompanhar e contribuir com os debates sobre a criação do Núcleo Estadual De Direitos Humanos Da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso: O representante do Fórum De Direitos Humanos e Da Terra e do Conselho Estadual de Direitos Humanos, senhor **Inácio José Werner**, a Defensora Pública Do Estado De Mato Grosso, **Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor**, o Coordenador do Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública De Goiás, Defensor Público **Dr. Philipe Arapian** e o Coordenador do Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública De São Paulo e Coordenador da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Defensor Público **Dr. Davi Quintanilha Failde De Azevedo**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo, e às **09h00min, com quórum**, com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freiras**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

**TERCEIRO:** **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Após consulta aos Conselheiros(as), restam aprovadas as atas das reuniões ordinárias 12ª e 13ª.

**II - PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:**

**QUARTO:** Processo nº. 5574/2020. Interessado: Secretaria do Conselho Superior. Assunto: **Minuta contendo as alterações realizadas na resolução nº. 101/2018/CSDP.** Após as explicações da Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, a minuta foi aprovada à unanimidade e seguirá para publicação. **DECISÃO: "O Conselho Superior, homologou a minuta da resolução apresentada, que compila as alterações extraídas de anteriores plurais julgamentos já realizados perante o Conselho Superior, que modificaram atribuições. Visando facilitar as consultas em um arquivo atualizado e devidamente compilado, autorizou a publicação de resolução contendo as aludidas alterações, revogando a Resolução nº. 101/2018/CSDP. Seguirá para publicação".**

**III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA**

**QUINTO:** Processo nº. 7970/2021. Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral. Assunto: Resultado do Concurso Cultural n. 001/2021/DPE MT, que versa sobre a escolha de uma nova identidade visual para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **A Presidência, manifestase, solicitando a possibilidade de ouvir a Classe, por meio de votação, conforme interesse da administração superior, antes de submeter ao crivo do Conselho Superior o uso da**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**logomarca. Diligência determinada: Retorno do feito ao Gabinete do Defensor Público-Geral, para que a Administração Superior, entabular possibilidade de entendimento com os demais classificados, indagando-os se aceitariam a possibilidade de, gratuitamente, ceder as aludidas artes/logomarcas para possível uso da Defensoria Pública de Mato Grosso.**

**SEXTO: Processo nº. 6722/2021.** Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral. Assunto: Promoção Núcleo Cível de Segunda Instância – Critério Merecimento. EDITAL Nº. 001/2021/DPG. Diário Oficial nº. 28.030 de 29.06.2021. Promoção para preenchimento de Cargo de Defensor Público de Segunda Instância. **Segunda Etapa: julgamento. Inscrições deferidas perante a 13ª ROCSDPMT, realizada em 06/08/2021 – candidatos: Dr. Anderson Cássio Costa Ourives, Dr. Carlos Gomes Brandão, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior e Dr. José Carlos Evangelista Miranda.**

Núcleo Cível de Segunda Instância

3ª Defensoria	Atribuição	Critério
5º Cargo	Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;	Merecimento

O Presidente do Conselho Superior informou as posições dos candidatos na lista de antiguidade publicada, conforme abaixo transcrito, vejamos:

**LISTA DE ANTIGUIDADE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANEXO II - DEFENSORES PÚBLICOS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL LISTA DE ANTIGUIDADE ATUALIZADA ATÉ 21.01.2021 PORTARIA Nº. 175-2021-DPG PUBLICADA D.O. Nº. 27.925 DE 28.01.2021 PRIMEIRA QUINTA PARTE: 90/05 = 1ª a 18ª POSIÇÃO LISTA PRIMEIRA QUINTA PARTE:**

**1. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES**

2. Juliana de Lucca Crudo Philippi

3. Jucelina Freitas Ribeiro

4. Luis Fernando Lopes Navarro

5. David Brandão Martins

**6. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR**

**7. CARLOS GOMES BRANDÃO**

8. Carlos Eduardo de Campos Gorgulho



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

9. Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário
10. Edegar Barbosa Belém
11. Emídio de Almeida Rios
12. Air Praeiro Alves
13. Cláudio Aparecido Souto
14. Lindalva de Fátima Ramos
15. Alberto Macedo São Pedro
- 16. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS**
17. Munir Arfox
18. Hélleny Araújo dos Santos

**POSIÇÃO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS INSCRITOS EDITAL Nº.  
001/2021/DPP: PROMOÇÃO NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA – CRITÉRIO  
MERCIMENTO:**

POSIÇÃO LISTA: 1ª. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES

POSIÇÃO LISTA: 6ª. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR

POSIÇÃO LISTA: 7ª. CARLOS GOMES BRANDÃO

POSIÇÃO LISTA: 16ª. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS

O Presidente do Conselho Superior em Substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, abre a colheita de votos, visando formação da lista tríplice, conforme ordem de votação regimental:

**VOTAÇÃO CONFORME ORDEM REGIMENTAL:**

**Dra. Gisele Chimatti Berna, vota da seguinte maneira:**

- Dr. José Carlos Evangelista Miranda
- Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior
- Dr. Carlos Gomes Brandão

**Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo, vota da seguinte maneira:**

- Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior
- Dr. José Carlos Evangelista Miranda
- Dr. Anderson Cássio Costa Ourives

**Dr. Alberto Macedo São Pedro, vota da seguinte maneira:**

- Dr. Anderson Cássio Costa Ourives
- Dr. José Carlos Evangelista Miranda
- Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, vota da seguinte maneira:**

Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Dr. Carlos Gomes Brandão

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

**Dr. André Renato Robelo Rossignolo, vota da seguinte maneira:**

Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

Dr. Carlos Gomes Brandão

**Dr. Fábio Barbosa, vota da seguinte maneira:**

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Dr. Carlos Gomes Brandão.

**Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior, vota da seguinte maneira:**

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

Dr. Carlos Gomes Brandão

Dr. Anderson Cássio Costa Ourives

**Dra. Laysa Bitencourt Pereira, vota da seguinte maneira:**

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Dr. Anderson Cássio Costa Ourives

**Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, vota da seguinte maneira:**

Dr. José Carlos Evangelista Miranda

Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior

Dr. Anderson Cássio Costa Ourives.

**CÔMPUTO VOTOS DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA**

1 voto Dra. Gisele Chimatti Berna

1 voto Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo

1 voto Dr. Alberto Macedo São Pedro

1 voto Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro

1 voto Dr. André Renato Robelo Rossignolo

1 voto Dr. Fábio Barbosa

1 voto Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior

1 voto Dra. Laysa Bitencourt Pereira

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

1 voto Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez

**Total de 09 (nove) votos.**

**CÔMPUTO VOTOS DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR**

1 voto Dra. Gisele Chimatti Berna

1 voto Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo

1 voto Dr. Alberto Macedo São Pedro

1 voto Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro

1 voto Dr. André Renato Robelo Rossignolo

1 voto Dr. Fábio Barbosa

1 voto Dra. Laysa Bitencourt Pereira

1 voto Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez

**Total de 08 (oito) votos.**

**CÔMPUTO VOTOS DR. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES**

1 voto Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo

1 voto Dr. Alberto Macedo São Pedro

1 voto Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior

1 voto Dra. Laysa Bitencourt Pereira

1 voto Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez

**Total de 05 (cinco) votos.**

**CÔMPUTO VOTOS DR. CARLOS GOMES BRANDÃO**

1 voto Dra. Gisele Chimatti Berna

1 voto Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro

1 voto Dr. André Renato Robelo Rossignolo

1 voto Dr. Fábio Barbosa

1 voto Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior

**Total de 05 (cinco) votos.**

Abaixo, registro conforme gravação da sessão:

**LISTA TRÍPLICE: DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA COM 09 (NOVE) VOTOS, DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR COM 08 (OITO) VOTOS E CARLOS GOMES BRANDÃO COM 05 (CINCO) VOTOS. PROMOVIDO - DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR COM 8 (OITO) VOTOS POR FIGURAR PELA TERCEIRA VEZ CONSECUTIVA EM LISTA DE PROMOÇÃO PARA SEGUNDA INSTÂNCIA.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Abaixo, registro conforme decisão publicada (Decisões 14ª ROCS publicadas D.O. nº. 28.071 de 25.08.2021) **DECISÃO: “O Defensor Público-Geral em exercício, Dr. Rogério Borges Freitas, proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior, para o Núcleo Cível de Segunda Instância, 3ª Defensoria - 5º Cargo, com atuação perante a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo critério merecimento (edital nº. 001/2021/DPG - Diário oficial nº. 28.030 de 29.06.2021).” REGISTRA-SE QUE, O JULGADO RETORNARÁ PARA APRECIÇÃO PERANTE A 15ª ROCS, VISANDO PONTUALMENTE, NOVA VOTAÇÃO NO QUE SE REFERE AO DESEMPATE E DEFINIÇÃO DA TERCEIRA POSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE JÁ COMPOSTA PELO PRIMEIRO LUGAR DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA E DR. FRANCISCO FRAMARION (PROMOVIDO).”**

**SÉTIMO: Processo nº. 296159/2020 (Coplan nº. 7780/2020).** Interessado: **Dra. Sílvia Maria Ferreira.** Assunto: Pedido de regulamentação da atribuição para a posterior indicação de um Defensor Público para acompanhamento das vítimas em oitivas de inquéritos policiais. Complementação documental encaminhada pelo Defensor Público, Dr. Maicon Alan Fraga Vendruscolo, ofício nº. 022/2021-DP/CCMAFV (fl.33). **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.** Retirado de pauta, tendo em vista que, o **Conselheiro Relator** presidi a sessão.

**OITAVO: Processo nº. 441222/2020 (Coplan nº. 9188/2020).** Interessados: **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, Rosana Leite Antunes de Barros e outros.** Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na condição de “custus vulnerabilis”. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.** Retirado de pauta, tendo em vista que, o **Conselheiro Relator** presidi a sessão.

**NONO: Processo nº. 178671/2021 (Coplan nº. 4090/2021).** Interessado: **Defensoria Pública-Geral.** Assunto: Plano Anual de atuação 2021. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.** Retirado de pauta, tendo em vista que, o **Conselheiro Relator** presidi a sessão.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO: Processo Coplan nº. 5230/2021.** Interessado: **Corregedoria-Geral.** Assunto: Relatório Semestral de Estágio Probatório – **Dr. José Ribeiro Da Silva Neto. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta, tendo em vista que, o Conselheiro Relator presidi a sessão.**

**DÉCIMO PRIMEIRO: Processo Coplan nº. 5227/2021.** Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Relatório Semestral de Estágio Probatório – **DR. ANDRÉ DE SANTI Conselheira: Dra. Gisele Chimatti Berna.** A Conselheira Relatora, realizou relatório dos autos e passou a proferir seu voto, vejamos: "RELATÓRIO. Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi.** O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto os quais foram emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, no período compreendido entre os meses de março de 2020 a março de 2021. Consta dos pareceres mensais da atuação funcional do Dr. **André de Santi**, emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Edson Jair Weschter, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada, sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda há nos pareceres emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, a prejudicialidade da avaliação do item atuação extrajudicial (artigo 6, VI, da Resolução n. 126/2019/CSDP, em razão das medidas de enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública, não sendo viável e exigível a realização das atividades extrajudiciais no período avaliado. Por fim, o relatório semestral enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, **conclui pela conformidade com as regras do estágio probatório.** É o relatório. **VOTO** Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi.** Insta salientar, **não constou** nos pareceres mensais emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto **que importem em demérito pessoal ou enquanto agente público no exercício da função.** Outrossim, o relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi**, no período compreendido de março de 2020 a

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

8

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

março de 2021, **encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório.** Como ressaltado pela r. Corregedoria Geral, o i. do Defensor Público Substituto, “Conforme rotineiramente reconhecido nas decisões dos relatórios mensais de atividade, o membro defensorial em avaliação não possui nenhuma anotação desfavorável á sua **participação nas atividades da Defensoria Pública** e efetivamente contribuiu para a **consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública**”. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena **conformidade às regras do estágio probatório** do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santis**, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. Deixo expresso que em análise aos dados lançados no RMA, denota-se o baixíssimo número de atendimentos e propositura de ações iniciais (81 atendimentos por mês em média, e 02 ações iniciais propostas por mês), que, considerando que durante todo período analisado estava-se durante a pandemia e com as portas do núcleo fechada, que o atendimento virtual aos assistidos da comarca de São Felix do Araguaia não está alcançando todos que necessitam da Defensoria Pública. Sabe-se que a região possui um dos menores IDH do Estado (94º posição), com cerca de 41,8% da população com renda mensal per capita de ½ salário mínimo. Salienta-se que como Subdefensora Pública tive problemas para entrar em contato com o núcleo (celular em caixa postal durante o expediente), o que foi alertado o i. Defensor Público. Ainda, caso o i. Defensor Público continuasse na mesma lotação, sugeriria ao mesmo tentar divulgar os canais de atendimento da Defensoria Pública através do meios locais de comunicação, como rádio, bem como tentar uma maior aproximação da comunidade local. Por derradeiro, acato e recebo o parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. André de Santi**, no período compreendido de março de 2020 a março de 2021, correspondente ao período de 13 (treze) meses, e neste sentido, ei por recebê-lo como **primeiro e segundo relatórios**, por conta da avaliação de dois semestres integrados no presente. É como voto”. Registra a Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira sobre os dados computados na atuação do membro apontarem possível falta de comunicação dos assistidos nesta nova sistemática virtual. Assim, após debates em **DECISÃO: O Conselho Superior, à unanimidade, em consonância ao voto proferido pela Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, acata e recebe o parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi, no período compreendido de abril de 2020 e abril de 2021, correspondente ao período de**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**13 (treze) meses, e neste sentido, ei por recebê-lo como primeiro e segundo relatórios, por conta da avaliação de dois semestres integrados no presente."**

**DÉCIMO SEGUNDO: Processo nº. 438164/2020 - Coplan nº. 11471/2020.** Interessado: Dr. Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da LCE Nº 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não gozadas na ocasião da aposentadoria. **Conselheira Relatora - Dra. Gisele Chimatti Berna. Conselheiro: Dr. Silvio Jéferson de Santana (pedido de vistas).** Retirado de pauta ante a ausência justificada do Conselheiro com pedido de vistas.

**DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 22310/2020.** Interessado: Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez. Assunto: Regulamentação da presença dos membros perante inquéritos policiais. **Conselheiro Relator - Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.**

**Retirado de pauta ante a ausência justificada do Conselheiro com pedido de vistas.**

**DÉCIMO QUARTO: Processo nº. 148098/2021 Coplan nº. 3516-2021 apenso Coplan nº. 6081/2021.** Interessados: Corregedoria-Geral e Dra. Rosana Esteves Monteiro. Assunto: Proposta de criação do Núcleo Estadual de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Dr. Fábio Barbosa.** **ACOMPANHAM O JULGADO:** o senhor **Inácio José Werner**, representante do Fórum De Direitos Humanos e Da Terra, a Defensora Pública Do Estado De Mato Grosso, **Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor**, o Coordenador Do Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública De Goiás, Defensor Público, **Dr. Philippe Arapian** e o Coordenador Do Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública De São Paulo, Defensor Público **Dr. Davi Quintanilha**. O Conselheiro Relator: Dr. Fábio Barbosa, realiza o relatório do processo e passou a proferir seu voto, vejamos: "Trata-se da análise conjunta dos processos 3516/2021 e 6081/2021, os quais, pretendem em apertada síntese, a criação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Nomeadamente, o processo 3516/2021, oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, rememora a importância e necessidade da criação do Núcleo de Direitos Humanos no âmbito desta Instituição. Outrossim, após confrontar dados das atividades desenvolvidas no ano de 2020, apresentados nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das colegas Defensoras e Defensores Públicos atuantes no Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá/MT, com os dados apresentados nos relatórios de colegas que atuam perante os Núcleos de Várzea Grande/MT e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Rondonópolis/MT, entendeu pela oportunidade da criação do Núcleo de Direitos Humanos suplementando as atribuições exercidas pelas Defensoras e Defensores Públicos atuantes no Núcleo de Propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá, em razão da baixa produtividade constatada nos relatórios de atividades, oportunidade que trouxe o debate a este Conselho Superior, sem descuidar que o tema já foi apresentado e debatido no procedimento 17092/2019 proposto pelo i. Defensor Público Dr. Felipe de Mattos Takayassu e a unanimidade, naquela oportunidade, foi decidido, entre outras, pela recomendação ao Defensor Público-Geral para que criasse o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado. Os autos, seguindo o critério regimental do Conselho Superior vieram distribuídos a esse Relator, sequencialmente, foi oportunizado aos colegas Defensoras e Defensores Públicos lotados no Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá/MT que manifestassem sobre os dados apresentados pela Corregedoria, bem como a suplementação de suas atribuições para abarcar aquelas inerentes ao Núcleo de Direitos Humanos. As manifestações do i. Dr. Camillo Fares Abinader Neto – individualizada, e dos colegas Dr. Joaquim José Abinader Guedes da Silva, Dr. Camillo Fares Abinader Neto, Dr. Claudio Aparecido Souto, Dr. Emídio de Almeida Rios, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Junior, assinadas em conjunto, foram acostadas aos autos, reconhecendo a importância e necessidade da criação do Núcleo de Direitos Humanos, mas discordando essencialmente dos dados apresentados, especialmente por entenderem não ser possível tal comparação com os demais colegas, sobretudo porque exercem atribuições diversas que abrangem matérias diferentes e ainda, discordam quanto à forma apresentada pela Corregedoria-Geral para criação do Núcleo de Direitos Humanos, noutro ponto, os colegas Defensores Públicos Dr. Carlos Gomes Brandão, Dra Elianeth Glaucia de Oliveira Nazário, Dr. Alberto Macedo São Pedro e Dra. Kelly Christina Vera Otácio Monteiro optaram pela não manifestação. Ainda, foi solicitada a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, os dados estatísticos dos Relatórios Mensais encaminhados pelos referidos colegas no tocante ao ano de 2019, os quais prontamente foram juntados ao procedimento. De outra banda, neste ínterim, o procedimento 6081/2021 da lavra da i. Defensora Pública Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, apresentando ao Conselho uma proposta de criação do Núcleo de Direitos Humanos, ressaltando a importância do tema, instruindo sua petição com uma minuta de Resolução do Núcleo de Direitos Humanos. Em razão da primeira distribuição, os autos vieram por conexão, distribuídos a esse Relator, oportunidade em que apresento voto e convido a todos para os debates. É o relatório.” **Na sequência, o Presidente do CSDP possibilita USO DA PALAVRA, conforme tempo regimental, aos participantes/interessados do presente julgamento.**

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**A Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, manifestou-se nos seguintes termos:**

***<https://www.youtube.com/watch?v=O10JiOsNeo0> (início das manifestações no tempo de 14min da gravação do vídeo da sessão)*** “A motivação da proposta do presente requerimento, se embasa pelo fato de que, atua desde 2015 de forma voluntária, da defesa das pessoas em situação de moradores de rua. Essa atuação é basicamente de âmbito coletivo, que se manifesta de forma extrajudicial e judicial, com atuações junto ao Poder Executivo e Legislativo, participação em plurais audiências públicas, ocupações de espaços públicos, fóruns de população de rua, rodas de conversas e afins. É sem dúvida, uma atuação muito difícil e combativa, buscando fomentar a autonomia dessas pessoas, para que possam lutar por seus próprios direitos. É uma árdua tarefa. Em 2019, com a criação dos **Grupos de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (GAEDIC)**, ocorreu por parte da instituição Defensoria Pública, a regulamentação das atividades na tutela coletiva de direitos e na atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade (**PORTARIA Nº01091/2019/DPG**). Nessa atuação específica, se propôs a coordenar o GAEDIC - Pessoas em Situação de Rua. Durante a pandemia, relevantes conquistas para pessoas em situação de rua foram alcançados por intermédio das atuações do GAEDIC (disponibilização de albergues, transferências de recursos do governo federal, diversas recomendações e reuniões etc.). Recentemente, se desvinculou da Coordenação do GAEDIC - Pessoas em Situação de Rua, em razão do significativo fluxo dos trabalhos perante a Vara de Família, infelizmente, não foi possível seguir na coordenação em razão do prazo, audiências e processos. Entende que, os grupos vulnerabilizados necessitam de uma atuação específica, motivo pelo qual, apresentou o requerimento visando a criação do Núcleo Estadual de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Os GAEDIC’S são trabalhos voluntários, por meio dos quais, os colegas se sacrificam para atuar. Esse trabalho mais específico, deve ser também, institucional, com mais cuidado e continuidade, com a instituição se voltando não apenas para as tutelas individuais, mas também, para o fortalecimento das tutelas coletivas. Maior protagonismo nas questões coletivas é de suma importância. De fato, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é uma necessidade. A proposta que apresenta, é baseada nos Núcleos de Direitos Humanos das Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo e Goiás, se diferenciam uma da outra e por isso, fez questão de convidar para os debates, representantes de ambas as instituições, para que possam exemplificar como realizam na prática, seus trabalhos: o Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Goiás, Defensor Público Dr. Philippe Arapian e o Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Defensoria Pública De São Paulo, Defensor Público Dr. Davi Quintanilha. Nas Defensorias Públicas de SP e GO, os cargos dos Núcleos De Direitos Humanos são por mandato, e quem se inscreve para os trabalhos, têm perfil e interesse nas questões que serão abordadas. Se têm ciência que será por período específico, e se apresenta uma proposta de atuação para o Núcleo De Direitos Humanos. A proposta do presente requerimento, foi debatida com alguns colegas defensores em Mato Grosso, e apresenta a proposta de se criar alguns eixos de atuações, e o Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública de Mato Grosso apenas atuaria quando não fosse possível, atuação de um núcleo especializado em tutela coletiva. Na DPMT, apenas o Núcleo Fundiário é especializado em tutela Coletiva abrangendo todo Estado de MT. Demais núcleos especializados, atuam apenas em Cuiabá, es estão significativamente sobrecarregados com as demandas individuais. A proposta de criação, visa possibilitar estrutura suficiente, diante das complexas demandas coletivas que seriam abordadas, por isso a sugestão de 07 (sete) cargos para o Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública de Mato Grosso, com possibilidade de se desempenhar também, atuações voluntárias, a exemplo do que já se prática nos GAEDIC'S. Essa criação será de grande valia para toda sociedade e para a própria DPMT”*

**O representante do Fórum de Direitos Humanos e Da Terra e do Conselho Estadual de Direitos Humanos, senhor Inácio José Werner, manifestou-se nos seguintes termos:**

***<https://www.youtube.com/watch?v=O10JiOsNeo0> (início das manifestações no tempo de 24min30seg da gravação do vídeo da sessão)*** “Nós, enquanto sociedade civil, a atuação nessa bandeira plural de Direitos Humanos em todas as suas variadas esferas, é uma questão histórica. A própria Defensoria Pública, é uma luta da própria sociedade civil. Exemplo do engajamento de direitos humanos, é a louvável atuação do Defensor Público Roberto Tadeu Vaz Curdo, grande defensor dos direitos humanos. Mesmo sem o Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública de Mato Grosso, sua atuação foi louvável e essencial, tanto nas demandas da sociedade civil, quanto no seu compromisso muito concreto, na atuação perante o Conselho Estadual de Direitos Humanos. Sua representatividade e contribuição para melhoria de políticas públicas é de grande valor. Vale lembrar que, em 2016, por intermédio da Ouvidoria-Geral da DPMT, foi realizada a Conferência da Defensoria Pública de Direitos Humanos, com boa articulação por parte do Ouvidor-Geral no ano de 2016, o senhor Lúcio Andrade Hilário e toda sociedade civil. Desse evento, várias proposições surgiram, dentre elas, a possibilidade de criação do Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública de Mato Grosso. Se pautar novamente o tema, é de suma importância. Por também desempenhar funções como Presidente do Fórum Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso, a boa intenção de todos nessa questão é notada. O Núcleo De Direitos Humanos poderá tanto atender



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*as demandas apresentadas pela Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor como também, os demais relevantes atuações desse núcleo. Enquanto atuantes nas causas sociais, julgamos essencial a criação do Núcleo De Direitos Humanos, que atuaria de forma coletiva, em várias frentes, agregando, ampliando o papel da defesa e promoção dos direitos humanos. Isso somaria forças com todas as demais atuações que buscam lutar contra qualquer violação de direitos humanos. Infelizmente, essas violações são cada vez mais presentes, e unir forças nessa luta é fundamental. O combate a violência institucionalizada é um importante bandeira. O próprio papel do Estado, precisa ser acompanhado e revisto, mudando urgentemente, práticas pouco eficazes. A possibilidade de maior atuação e até mesmo orientação, é muito relevante. Os elementos que podem ser agregados ao Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do estado de Mato Grosso são de muita importância, e agregará grandes atuações, defesas e conquistas para toda sociedade”.*

**O Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública De São Paulo e Coordenador da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Defensor Público Dr. Davi Quintanilha Failde De Azevedo, manifestou-se nos seguintes termos:**

***<https://www.youtube.com/watch?v=OIOJiOsNeo0> (início das manifestações no tempo de 35min da gravação do vídeo da sessão)*** *“Inicialmente, agradecimento pelo espaço e possibilidade de debates sobre o relevante tema. É muito importante a criação do Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reforçando ainda mais, as importantes atuações e o protagonismo da DPMT no seguimento de direitos humanos. Tais atuações são também, comprovadas junto ao CONDEGE, que possui presença marcante e a representatividade da DPMT. De fato, sem estrutura e equipe adequada, os trabalhos não alcançam os frutos necessários, não sendo o esperado pela sociedade civil. Enquanto Coordenador da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), a busca por diálogos com os Conselhos Superiores e Defensores Públicos-Gerais de todo Brasil é constante, para que de fato, se reforce a importância dessa atuação especializada no seguimento de direitos humanos, por meio da criação desses núcleos especializados. Em São Paulo, desde 2006, quando foi criada, a DPSP já previu na sua lei, a criação de núcleos especializados, e atualmente, são oito, dentre eles Núcleo da Mulher, da Infância e Juventude, da Habitação e Urbanismo, da População Carcerária, do Consumidor dentre eles, o de Direitos Humanos, que é um núcleo residual, englobando todas as demandas oriundas de outros núcleos, e conseqüentemente, acaba também, criando outros núcleos. Exemplo disso: criação do Núcleo da Pessoa com Deficiência e do Núcleo da Igualdade e Diversidade Racial. Esses núcleos especializados são compostos por 20*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*(vinte) defensores e defensoras. No tocante ao Núcleo De Direitos Humanos, são 03 (três) defensores afastados para atuação específica, mais 17 (dezesete) que são colaboradores e membros. Funciona com mandato, não são cargos que entram por remoção. O defensor apresenta um plano de atuação, com metas e prazos, e o Conselho Superior, se debruça sobre esse Plano de Metas dos candidatos, escolhendo o coordenados de cada núcleo, e o coordenador escolhido, escolhe dois outros coordenadores auxiliares. São realizadas, reuniões ordinárias uma vez ao mês. Esse é o modelo adotado no Núcleo De Direitos Humanos Da Defensoria Pública De São Paulo. Em São Paulo, são cerca de 800 membros, e conseqüentemente, pela metodologia de atuação, cerca de 140 defensores atuam no seguimento de Direitos Humanos, dos quais, 20 afastados, e isso, possibilita ganho para toda carreira, pois a especialização possibilita importante suporte para atuação de em todo Estado de São Paulo, não apenas na capital. O mandato, é de 02 (dois) anos, e é muito importante que seja mandato, e não cargo, pelo fato de que de fato, é uma função muito desgastante, sendo difícil um membro desempenhar por longos anos, as atividades. Somado a isso, a oxigenação nas atuações, soma nos trabalhos. O Conselho, não cria cargos, mas disponibiliza o membro que substituirá os agastados para atuação especializada. As ações coletivas, extrajudiciais, são práticas ricas e diferenciadas, gerem reflexo para a instituição e sociedade. Essa atuação especializada, ocupa espaços, supre lacunas que muitas vezes, são deixadas pelas demais instituições. Em razão disso, me coloco à disposição para possíveis contribuições e informações visando subsidiar a possível criação do Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Convidando a todos e todas para conhecerem as práticas desempenhadas pela DPSP nesse seguimento tão importante.”*

**O Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Goiás, Defensor Público Dr. Philipe Arapian, manifestou-se nos seguintes termos:**

***<https://www.youtube.com/watch?v=O10JiOsNeo0> (início das manifestações no tempo de 44min50seg da gravação do vídeo da sessão)*** *“Inicialmente, bom dia a todos e agradecimento ao Conselho Superior da DPMT pelo democrático espaço possibilitado, bem como a Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, pelo convite de colaboração. Na Defensoria Pública do Estado de Goiás, a situação é bem diversa, são 83 (oitenta e três) membros, em razão de ser a penúltima defensoria pública instalada, mas as práticas, os alcances e passos são significativos, a instituição tem crescido muito em suas atuações. Nesse sentido, o Núcleo De Direitos Humanos é unânime e essencial, visão compartilhada por todos os defensores de GO e pelo Defensor Público-Geral da DPGO. Prova disso, é a ampla divulgação das práticas realizadas pelo Núcleo De Direitos Humanos, seja no site institucional seja nas mídias sociais relacionadas a DPGO.É o Núcleo De Direitos*

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Humanos que têm feito com que a DPGO tenha sido cada vez mais reconhecida não apenas pela sociedade civil, mas perante o legislativo, movimentos sociais, legislativo, grupos diversos, secretarias municipais e estaduais, e plurais seguimentos. A confiança da população é conquistada cada dia mais. No tocante a atuação específica no Núcleo De Direitos Humanos, a DPGO conta com 01 (um) defensor afastado, e existe um número mínimo de colaboradores. Como as atuações ganharam significativas atuações, são atualmente, 22 (vinte e dois) colaboradores somando nos trabalhos do Núcleo De Direitos Humanos. Porém, esses demais colegas são voluntários. Diferentemente de SP, GO conta apenas com dois núcleos especializados: De Direitos Humanos e da Mulher. Exemplo disso, foi a matéria vinculada em mídia nacional recentemente, relacionada a grave denúncia de abusos sexuais, as vítimas, procuraram a Defensoria Pública de Goiás, e não delegacia ou mesmo, o Ministério Público. Conforme já mencionado, a defensoria pública também cresce, ao ocupar as lacunas e vazios de demais instituições. Na pandemia, as atuações realizadas em prol da população de rua foram muito significativas: reuniões, ofícios, recomendações, ações civis públicas e variadas ações, foram ainda mais foco do Núcleo De Direitos Humanos da DPGO. É sabido que, a necessidade de criação de demais núcleos especializados é latente, como por exemplo, voltados para questões carcerárias, fundiárias e habitacionais e tantas outras. De fato, a defensoria cresce muito, com as práticas realizadas pelo Núcleo De Direitos Humanos, como no caso de ofícios voltados a questão da vacinação para idosos, tema que foi amplamente discutido e obteve grande visibilidade, gerando frutos coletivos muito importantes nessa fase pandêmica tão complexa. Isso reforça ainda mais, a constatação de que, as defensorias públicas de todo o Brasil, devem cada vez mais, investir nas atuações coletivas, que são essenciais. Pelo fato ser apenas um defensor atuante, muitas vezes, é impossível conciliar todas as necessárias tratativas, seja por choque de agenda, seja por quantitativo de demanda, visto que cada vez mais, o Núcleo De Direitos Humanos recebe demandas. A criação do Núcleo De Direitos Humanos é fundamental para todas as defensorias, e, apenas após a criação, se têm a noção e até mesmo, estatísticas, de como a sociedade procura o Núcleo De Direitos Humanos, e clama por suas atuações. Foi isso que se pode comprovar em GO. Mais uma vez, reforço estarmos à total disposição da DPMT para somar no que for possível.”*

**O Conselheiro e Ouvidor-Geral, Senhor Cristiano Noqueira Peres Preza, manifestou-se nos seguintes termos:** <https://www.youtube.com/watch?v=OIOJiOsNeo0> **(início das manifestações no tempo de 47min30seg da gravação do vídeo da sessão)** *“Cumprimenta a todos os presentes, em especial aos participantes do presente julgamento. Reforçou a importância da criação do Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conforme demais já manifestaram, é o reconhecimento perante o legislativo, o executivo, a própria sociedade civil e os*





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*assistidos. É fortalecimento diário institucional. Sabemos da importância da defensoria, mas infelizmente muitas vezes, se deixa de ocupar espaços importantes. Temos significativas demandas de quilombolas, indígenas, idosos, pessoas com deficiências, igualdade racial e diversas outras demandas coletivas. Pela falta de defensores e do Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, se deixa de ocupar espaços importante, espaços que são ocupados pela OAB, pelo Ministério Público, e isso reflete muitas vezes, na ponta, para o assistido. Em razão disso, a Ouvidoria-Geral se posiciona totalmente favorável a criação do Núcleo De Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que conseqüentemente, possibilitara grandes avanços institucionais. A Ouvidoria-Geral, se prontifica e está à disposição para ajudar no que for possível. As práticas voltadas para direitos humanos são cada vez mais necessárias, exemplo disso, é que no dia de ontem, três ações foram realizadas, englobando a Ouvidoria-Geral, a administração superior e sociedade civil. Nitidamente, se nota que os defensores, querem fazer mais, mas suas atribuições são muito significativas, muitas vezes, engolidas por significativas demandas do judiciário. A defensoria ganhara muito com o Núcleo De Direitos Humanos, e toda a sociedade em geral, com mais representatividade e garantia de que a defensoria estará ao lado das minorias de forma ainda mais efetiva.”*

**APÓS AS MANIFESTAÇÕES, O CONSELHEIRO RELATOR, REALIZOU LEITURA DE SEU VOTO, NOS SEGUINTE TERMOS: PROCEDIMENTOS – 3516/2021 e 8061/2021. VOTO. O SENHOR CONSELHEIRO FÁBIO BARBOSA (RELATOR):**

*“Conforme relatado, tratam-se de procedimentos instaurados com o propósito da criação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Preliminarmente para que não se lance dúvidas quanto a prevenção desse Relator no que compete a análise do processo 6081/2021, temos que a conexão se encontra especificamente nos **pedidos encaminhados**<sup>11</sup>, ainda que as causas de pedir são neste caso em concreto, parcialmente distintas entre si. Temos que quanto ao Processo 3516/2021, a causa de pedir está no reconhecimento pela requerente Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado sobre a necessidade de se criar o tão esperado Núcleo de Direitos Humanos, apresentando como solução, para tanto, a inserção destas atividades nas atribuições das Defensoras e Defensores Públicos que atuam perante o Núcleo de Propositura de Iniciais e Conciliação em razão de uma menor média estatística de atividades apresentadas nos Relatórios Mensais, ainda mais latente se comparadas com outros Núcleos similares. Entretanto, a causa de pedir existente no procedimento 6081/2021, por assim dizer, está relacionada ao cumprimento da norma constitucional, cabe à Defensoria Pública efetivar integralmente seu papel de Instituição nacional de promoção dos direitos humanos e, para tanto, organizar e executar o Núcleo de Direitos Humanos é sobretudo “quitar” uma dívida com a*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Sociedade. Desta análise, apesar de distintos na causa de pedir, o objeto contido nas manifestações dos interessados é um só, a criação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Portanto, uma vez comum o objeto dos procedimentos em análise e em homenagem a economia procedimental e harmonização dos julgados por esse egrégio Conselho Superior, eu porque declaro-me competente para a análise de ambos os procedimentos conjuntamente. Vencida essa primeira etapa, passo ao mérito propriamente dito. A Defensoria Pública, como todos nós bem sabemos, é uma Instituição Pública permanente, prevista na Constituição Federal na Seção IV – Da Defensoria Pública, do Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV – Da Organização dos Poderes, neste viés, os fundamentos e objetivos da Defensoria Pública só podem ser aqueles previstos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal. Aliás, diga-se, como não reviver a Defensoria Pública e sua missão maior ao lançar um olhar para o Art. 1º da Constituição Federal e os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente - a cidadania e a dignidade da pessoa humana -? Como entender os objetivos principais de nosso país, descritos no art. 3º - (i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) reduzir as desigualdades sociais e regionais; (iii) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação? Diga-se, no atual estado de coisas inconstitucionais o qual vivemos, como a esperança não se volta à Defensoria Pública como um chamado de desespero que insiste em dizer que eles, os demais atores do sistema falharam e continuam falhando! Chamado este, há algum tempo, lançado especialmente sobre nós, para aquela que expressamente é a única Instituição do Sistema de Justiça constitucional que possui previsão expressa de **promover os direitos humanos**, conforme art. 134 da Constituição Federal. Como dizer que isso não nos toca na alma...Qual a maneira de se lançar ao art. 4º da Carta maior que expressa os nossos princípios que regem a República nas suas relações internacionais, especialmente aquele que nos orienta pela prevalência dos direitos humanos. Como não enxergar ali uma missão institucional? Neste ponto é preciso aprimorar e aproximar nossa atuação dos instrumentos e órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sabemos que para além desta atuação a massificação do volume interno da jurisprudência interamericana terá o condão de intensificar em nosso Estado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e suas decisões para os demais órgãos do sistema de justiça brasileiro, podendo influenciar suas decisões e até mesmo eventuais denúncias futuras, e neste ponto, não que cada colega Defensora ou Defensor Público não possa individualmente fazê-lo, mas, certamente a especialidade do Núcleo com a matéria direitos humanos trará maior estratégia ao ponto. De outra forma ao que foi dito, à Defensoria Pública tem, como fundamento a promoção da cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como objetivos a perseguir, a construção de uma*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nas palavras de Guimarães Rosa “para os pobres, os lugares são mais longe”, cabe à Defensoria Pública encurtar essas distâncias. Excelentíssimas Senhoras e Senhores Conselheiros, estou convencido duplamente da importância da criação do Núcleo de Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública e este convencimento certamente é a parte mais tranquila de meu voto. Não bastará a afirmação positiva para a criação do Núcleo de Direitos Humanos, mas sobretudo como deva ser ponderadamente concretizado. Ponderar neste contexto tem um significado técnico e relevante para complemento do voto, isso porque o procedimento 3516/2021, proposto pela r. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, conforme já relatado, busca efetivar o Núcleo de Direitos Humanos acrescentando estas atribuições àquelas já previstas e executadas pelas colegas Defensoras e Defensores Públicos lotados no Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá/MT, este Conselho Superior ao enfrentar o tema apresentado, sob alguma perspectiva ainda que indiretamente, deverá dizer nesse pedido em concreto se prevalecerá o princípio da autotutela em favor da administração Pública que poderá alterar para crescer outras, as atribuições atualmente existentes, lado outro se o princípio da segurança jurídica que tem por escopo evitar alterações supervenientes que instabilizem as relações existentes deve sobrepor ao primeiro, razão pela qual concordaríamos com parte dos argumentos trazidos pelos colegas do Núcleo de iniciais que optaram por se manifestar: (...) “ao se criar o núcleo de direitos humanos sem vinculação ao núcleo de iniciais será possível que o interessado em prover tal vaga concorra com total conhecimento das futuras atribuições e matérias a desenvolver; não violando as atribuições dos colegas do núcleo de iniciais, principalmente dos recentes que concorreram à remoção no ano de 2020 para as defensorias especializadas existentes hoje no núcleo da capital”(fls.78v. e 79).No nosso sentir, será preciso adequação para promover o determinado fim, qual seja, a concretude do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública e para tanto, na proposta formulada no processo 3516/2021, utilizo a fórmula do peso apresentada por Robert Alexy para balizar a decisão.Em brevíssimas palavras, Alexy defende a existência da proporcionalidade como consequência inevitável de reconhecimento de direitos fundamentais e quando sob a forma de princípios devem ser realizados nas máximas medidas possíveis<sup>21</sup>.Neste ponto, aplicando a fórmula proposta, apresento um modelo de ponderação seguindo três fases a saber: (i) o grau de interferência no princípio restringível e o grau de importância do princípio colidente;(ii) pesos abstratos dos princípios jurídicos; (iii) confiabilidade das premissas utilizadas. Alexy apresenta ainda numa escala triádica valores ou pesos as duas primeiras análises em Leve (1), média (2) e grave (4) e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

quanto a última parte da fórmula (confiabilidade das premissas) atribui valores como: certa (1), plausível (1/2) e não evidentemente falso (1/4). No caso em concreto, o princípio restringível é a segurança jurídica e o princípio colidente a autotutela, que autoriza acrescentar novas atribuições aos colegas que atuam no Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá/MT, para viabilizar a criação do Núcleo de Direitos Humanos. Aplicando a fórmula, no caso em concreto se o princípio colidente for observado na sua plenitude, nos moldes como se propõe, ou seja, novas atribuições aos colegas que atuam no Núcleo de Iniciais de Cuiabá/MT, as consequências a Segurança jurídica (princípio restringido) seriam gravíssimas, pois, no caso, a criação de novas atribuições com significativa mudança da matéria jurídica aquelas hoje existentes – pois, trata-se de um núcleo com atribuições cíveis – e, subitamente, sem a concordância das Defensoras e Defensores Públicos passasse a contar com a necessária atuação no acompanhamento de vítimas de tortura e seus desdobramentos, combate ao tráfico de pessoas, apoio as comunidades tradicionais apenas par citar algumas, algo que talvez se aproximaria muito de uma remoção indireta, neste cenário, o colega se inscreve para uma promoção ou remoção para proposição de iniciais em atribuição cível de matéria menos complexa e em seguida é surpreendido tendo que atuar e denunciar autoridades, policiais, preparando e ajuizando Ações Cíveis Públicas etc. Parece-nos uma **grave afetação (valor 4)** ao princípio da segurança jurídica. Lado outro, a total observância ao princípio restringível (segurança jurídica), certamente inviabilizaria no caso proposto a criação do Núcleo de Direitos Humanos, contrariando todo o interesse social que aspira por este histórico passo a ser dado pela Defensoria Pública, portanto, as mitigações sofridas pelo princípio colidente (autotutela) seriam da mesma ordem e **gravidade (valor 4)**. Quanto a análise em abstrato dos princípios, temos que a segurança jurídica representa viga mestra da ordem jurídica pátria, sendo um dos subprincípios básicos do próprio conceito de Estado de Direito, para Marinela: “não há no ordenamento jurídico nenhum princípio absoluto e que todos devem ser considerados conforme a importância dos interesses a serem protegidos, o princípio da segurança jurídica vem prevalecendo em inúmeras situações, especialmente no que tange à revisão de atos administrativos ilegais”<sup>131</sup>, tratando-se, portanto, de um dos princípios de maior interesse no estado de direito, entendo também seja atribuído **valor 4** a sua análise. Outrossim, a autotutela estabelece poderes ao administrador para controlar os atos e gerir a máquina pública. Neste ponto a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial”. Tal princípio insculpido na legislação infraconstitucional - art. 53 da Lei 9.784/99 - , deve



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

obediência ao princípio da legalidade. Desta forma, não entendemos possível atribuir o mesmo peso em abstrato aquele dado ao princípio da segurança jurídica de forma que atribuo o peso imediatamente abaixo (**valor 2**).Derradeiramente, na última parte do cálculo, quanto ao grau de certeza e segurança das suposições realizadas temos que a garantia da prevalência da segurança jurídica neste procedimento conduz a uma certeza quanto a sua plenitude, vez que caso o Conselho assim decida, as atribuições inerentes ao Núcleo de Direitos Humanos, não serão desempenhadas pelos colegas atuantes no Núcleo de iniciais de Cuiabá/MT, o inverso também nos leva a inafastável certeza, ou seja, garantida a autotutela, as atribuições inerentes ao Núcleo de direitos humanos serão distribuídas aos colegas pertencentes ao Núcleo de iniciais de Cuiabá/MT. Conclusivamente temos:

$$P_1 e P_2 e C = \frac{IP_1 C \cdot P_1 A \cdot SP_1 C}{IP_2 C \cdot P_2 A \cdot SP_2 C} = \frac{4.4.1}{4.2.1} = \frac{16}{8} = 2$$

Frisa-se na fórmula alexyana quando o resultado for maior do que 1, prevalece o princípio 1 (P1), razão pela qual entendemos que nesse caso em concreto a segurança jurídica deve prevalecer sobre a autotutela. Lado outro em razão do interesse público para além da relevância do tema que está em análise, bem como em consonância com a primeira parte de meu voto, qual seja, pela absoluta e necessária criação do Núcleo de Direitos Humanos, valendo-me em última análise dos dados estatísticos apresentados através dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) fornecido pelas partes interessadas, cito ano de 2019, 2020 e 2021, este Relator entende que 02 (dois) dos cargos existentes no Núcleo de Atendimento e propositura de Iniciais e Conciliação de Cuiabá/MT, deveriam, **AO VAGAREM**, ou seja, com as respectivas promoções, remoções ou aposentadorias, serem utilizados para **compor o número final dos cargos que devem ser destinadas ao Núcleo de Direitos Humanos**. Entendo que a carga de trabalho existente hoje somada a nova distribuição das atribuições dos cargos que deixarão de existir no Núcleo, não restarão insuportáveis aos colegas, senão vejamos: Como se pode observar, ainda que no atípico ano de 2020 a Defensoria tenha realizado atendimentos virtuais, com expressivo número de aumento destes atendimentos, fato notória e publicamente divulgado, o número de atendimentos de 2020 se comparado com 2019 não apresentou expressivo aumento, pelo contrário, chegou a diminuir em dados apresentados nos relatórios de alguns colegas. Portanto, a redução de duas vagas sequer tem o condão de remeter o Núcleo de iniciais para a situação anterior a vigência da Resolução n. 101/2018 – CSDP que redistribuiu, leia-se acrescentou 4 (quatro) novos cargos para o Núcleo. Trata-se mais uma vez de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*analisar o fato com proporcionalidade e razoabilidade, sendo que em jogo todo o interesse da sociedade mato-grossense na criação daquele que tem o condão e potencial de se tornar o mais importante Núcleo da Instituição, sem nenhum demérito aos demais Núcleos indispensáveis a nobre missão institucional. Nestes procedimentos, buscamos a todo custo nos pautar pelo fino equilíbrio da razoabilidade, garantir por um lado a segurança jurídica no tocante as atribuições e escolhas promovidas pelas colegas Defensoras e Defensores Públicos do Núcleo de Iniciais de Cuiabá/MT, contribuir com o necessário “encontro de cargos” para que se viabilize o tão sonhado Núcleo de Direitos Humanos, sobretudo os anseios dos requerentes que desejam assim como todas as Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso sua viabilidade. Por fim, corrigir um déficit histórico com o povo do Estado de Mato Grosso, especialmente os mais vulneráveis. Rememoro novamente o genial Guimarães Rosa: “para os pobres os lugares são mais longe”. Senhoras e Senhores hoje é dia de reduzir um pouco mais estas distâncias. Pelos argumentos e resultados apresentados RECONHEÇO dos pedidos formulados pela r. Corregedoria-Geral de Justiça e no mérito concordo parcialmente com os pedidos para entender seja imprescindível a criação do Núcleo de Direitos Humanos, porém, não na forma proposta, qual seja, distribuindo atribuições aos colegas que atuam no Núcleo de Iniciais da Capital, mas sim para redistribuir dois cargos dentre os existentes hoje no Núcleo de Propositura de Iniciais de Cuiabá/MT para o vindouro Núcleo de Direitos Humanos, obviamente, no momento em que vagarem os respectivos cargos, oportunamente, promovendo a readequação da Resolução que cuida das atribuições e cargos no Núcleo de Iniciais de Cuiabá. Igualmente RECONHEÇO dos pedidos formulados pela Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor e no mérito, concordo com o pedido de criação do Núcleo de Direitos Humanos, porém, submeto a minuta da Resolução que cria o Núcleo de Direitos Humanos a apreciação de todas as Conselheiras e Conselheiros deste colegiado. É como voto”.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<b>Dr. ESTEVAM VAZ CURVO</b>				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Janeiro a Outubro	590	59	
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	37	18,5	<b>-68,64</b>
2019	Iniciais Janeiro a Outubro	143	14,3	
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	15	7,5	<b>-47,55</b>

<b>Dr. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO</b>				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Janeiro a Outubro	1343	134,3	
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	157	78,5	<b>-41,55</b>
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	1258	104,8	<b>-21,97</b>
2019	Iniciais Janeiro a Outubro	275	27,5	
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	32	16	<b>-41,82</b>
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	153	13,58	<b>-50,62</b>

<b>Dra. KELLY CHRISTINA VIERA OTÁCIO MONTEIRO</b>				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Janeiro a Outubro	541	54,1	
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	103	51,5	<b>-4,81</b>
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	317	26,4	<b>-51,20</b>
2019	Iniciais Janeiro a Outubro	178	17,8	
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	36	18	<b>1,12</b>
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	144	12	<b>-32,58</b>

<b>Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR</b>				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Janeiro a Outubro	667	66,7	
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	97	48,5	<b>-27,29</b>
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	515	42,9	<b>-35,68</b>
2019	Iniciais Janeiro a Outubro	182	18,2	
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	23	11,5	<b>-36,81</b>
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	89	7,42	<b>-59,23</b>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Janeiro a Outubro	1567	156,7	
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	229	114,5	-26,93
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	853	71,08	-54,64
2019	Iniciais Janeiro a Outubro	355	35,5	
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	31	15,5	-56,34
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	150	12,5	-64,79

Dra. ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	259	129,5	
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	1249	104,08	-19,63
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	7	3,5	
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	115	9,58	173,71

Dr. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	43	21,5	
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	465	38,75	80,23
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	3	1,5	
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	101	8,42	461,33

Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	100	50	
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	710	59,16	18,32
2021	Atendimentos Janeiro a Maio	258	51,6	3,20
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	19	9,5	
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	138	11,5	21,05





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Dr. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	43	21,5	
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	465	38,75	80,23
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	3	1,5	
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	101	8,42	461,33

Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO				
Ano	Atendimentos/Iniciais	Qtde	Média Mensal	Porcentagem %
2019	Atendimentos Novembro e Dezembro	100	50	
2020	Atendimentos Janeiro a Dezembro	710	59,16	18,32
2021	Atendimentos Janeiro a Maio	258	51,6	3,20
2019	Iniciais Novembro e Dezembro	19	9,5	
2020	Iniciais Janeiro a Dezembro	138	11,5	21,05

**DEBATES:** Inicialmente, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior, manifestam pedido de esclarecimento ao relator, antes de se iniciar análise do mérito. **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** relata não ter identificado no voto do relator, análise da proposta apresentada pela Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, com a possibilidade de mandato para o Núcleo de Direitos Humanos, e não por atribuição de vagas no Núcleo de Iniciais de Cuiabá. Essa possibilidade, foi apreciada pelo relator? **Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior** questiona o relator se possuíamos a autorização legislativa, para criação de núcleo especializado, mediante mandato temporário, sem o viés da previsão por lotação. **Em resposta, o Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa**, informou que o voto, é no sentido de criação do núcleo, e pela redistribuição, quando vagarem, de duas vagas, que seriam então, redistribuídas para os Núcleo de Direitos Humanos. Essa é a análise da primeira parte do voto. Na segunda parte, será analisada, análise colegiada de minuta de resolução que englobará dois pontos: a quantidade de vagas, e a forma como será o provimento, se como já realizado atualmente pela defensoria, ou por mandato. O voto assim, fica dividido em duas partes, ocorreria a cisão do julgamento. **Dra. Gisele Chimatti Berna** entende que, pela cisão, a primeira fase do julgamento, relacionada ao Núcleo de Iniciais, não necessita de vista. No tocante a segunda parte do julgamento, em específico a resolução englobando quantidade de vagas e a forma

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

25

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

como será o provimento, manifesta sua intenção de pedir vistas para melhor apreciar. Julga necessário, que o CSDP analise as demais propostas de demais colegas, que já enviaram pedidos de vagas. Entende que o pedido embasado em mandato, seja atendida, pois os cargos por lei, só podem ser providos por remoção ou promoção, não por mandato. Até mesmo a designação, se dá por edital, com critérios objetivos. A realidade da DPMT é diferente de SP e GO. Isso é também, fator relevante. A título de comparação, a DP do RJ, possui 7 cargos no seu Núcleo de Direitos Humanos, e possui aproximadamente, o dobro de população de Mato Grosso. Questiona se seria possível, votar em duas partes: primeira, já apreciar o pedido das duas vagas oriundo da Corregedoria-Geral, conforme voto já apresentado pelo relator, e, após o pedido de vistas relacionado a resolução, seria apresentadas sugestões para a continuidade do julgamento na segunda etapa (resolução). Em resposta, o Conselheiro Relator, Dr, Fábio Barbosa entende que seria possível cindir a votação. **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** se manifesta contra a possibilidade de cindir a votação. Acredita que o modelo apresentado pela Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor é a mais adequada. **Dr. Alberto Macedo São Pedro** inicialmente parabeniza o qualificado voto proferido pelo relator. Porém, entende que o Núcleo de Iniciais, possui particularidades. As estatísticas de atendimento diminuíram durante a pandemia, em razão de que, o atendimento presencial, não está sendo possibilitado. Isso impacta diretamente nas estatísticas. Feitos Gerais, diminuíram, mas ao retornas o atendimento, voltarão a aumentar os atendimentos. Essa situação, é momentânea. Importante também, se levar em conta, não apenas quantitativo, mas também, a qualidade no atendimento. Certas demandas, demoram até sete meses para a complementação documental. Somente quem atende na realidade, para ter plena noção. A comparação entre os núcleos, baseado em estatísticas, não é adequada. Retirar duas vagas do Núcleo de Iniciais, é muito temeroso, seria grande desfalque nos trabalhos, além mesmo, nas importantes ações da área de saúde. Em razão disso, manifesta seu pedido de vista visando novas consultas aos atuantes no Núcleo de Inicias. **Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior** profere elogios ao qualificado e técnico voto do relator. Em seu voto, nitidamente, ocorre proteção do direito adquirido, a confiança na administração, e a segurança jurídica. Julga necessário, esclarecimentos para o funcionamento: No Ministério Público, os GAECOS, são ocupados por membros lotados ou designados? Se mandato, poderíamos usar como parâmetro para a DPMT? Se isso requer, projeto legislativo, que se apresente então, projeto visando essa adequação. A estrutura de coordenadorias, seria possível? Em momento oportuno, sugere que o relator faça esse paralelo com o MPMT, visando possíveis subsídios para o presente julgado. **O Vice-Presidente da AMDEP, Dr. Érico Ricardo Da Silveira**, também se manifesta, e entende que esse processo, possui de certa forma, conexão com o processo em curso da distribuição de cargo e no voto do relator, ele não compreendeu se, ficou



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

pendente a as vagas, apenas quando os colegas se aposentarem ou removerem. Entende que as realidades de DPSP e DPGO são muito diferenciadas da DPMT, e na DPMT, os GAEDIC'S são fantásticos, vai de encontro com a atuação voluntária, e com a experiência que já acumularam, é muito importante somar. Julga que seria válido, a possibilidade do relator, buscar junto aos coordenadores dos GAEDIC'S contribuições sobre o tema. **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez** entende ser inviável, separar o julgamento, e manifesta seu pedido de vista para melhor apreciar o processo. **Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro** questiona o relator, se ao analisar que destinaria duas vagas pertencentes ao Núcleo de Iniciais para compor e criar o Núcleo de Direitos Humanos, passando para a segunda fase desse julgamento, a ideia do relator, ao regulamentar a situação, conforme proposta da Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, seria que defensores que concorrerem a esse possível mandato, somassem nos trabalhos dos dois defensores que seriam lotados nessas duas vagas? Ai sim, se definiria o número de defensores atuantes? **Em resposta, o Conselheiro Relator, Dr. Fábio Barbosa** detalha que a sugestão de retiradas das duas vagas do núcleo, partem do relator. A resposta da pergunta, está em sabermos se precisaremos ou não, das vagas para essas funções. A questão central agora é: precisamos das vagas, para lotar, ou mesmo por mandato?

**QUESTÃO DE ORDEM apresentada pelos Conselheiros Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior:** Se os Conselheiros (as) Dr. Alberto Macedo São Pedro e Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, por serem atuantes perante o Núcleo de Iniciais, são suspeitos para participar da votação que envolve retirada de vagas em local de atuação de ambos. O Presidente, abre palavra para manifestação ao Dr. Alberto Macedo São Pedro e a Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, quanto a possível suspeição/impedimento de ambos. Em resposta, Dr. Alberto Macedo São Pedro e a Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro declaram que não se julgam suspeitos/impedidos para apreciar o feito. **Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior** apresenta edição na questão de ordem apresentada, reforçando que, o pedido de suspeição, é afeto unicamente, a discussão em torno das atribuições do Núcleo de Iniciais de Cuiabá, e não na discussão da resolução no Núcleo de Direitos Humanos. **Dr. Alberto Macedo São Pedro** entende que, atuação defensoria, está nitidamente, de mão dadas com direitos humanos, razão que não justifica a questão de ordem apresentada. Cita como exemplo, se demais conselheiros, se darão por suspeitos quando forem apreciar o julgamento das verbas indenizatórias. Entendeu que é descabida a questão de ordem apresentada. **EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE QUÓRUM, fica impossibilitada a apreciação da questão de ordem, que será submetida a apreciação perante a próxima reunião, e na sequência, será submetido a julgamento, o voto e a proposta de resolução que será**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

apresentada pelo conselheiro relator, Dr. Fábio Barbosa. Registra-se que, Dr. Márcio Frederico De Oliveira Dorilêo pede que seja salvaguardado seu direito de participação/manifestação no julgado, assim como foi possibilitado a Dra. Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor, nas demais continuidades do julgado, já que não poderá realizar seu voto como conselheiro, em razão de ser um dos proponentes do requerimento. Os pedidos de vista formalizados durante o julgado pelos Conselheiros (as) Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Alberto Macedo São Pedro e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez ficam suspensos, até que se realize na próxima sessão, a apreciação da QUESTÃO DE ORDEM apresentada pelos Conselheiros Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.

**DÉCIMO QUINTO:** Processo nº 186621-2021 - Coplan nº. 4202/2021. Interessado: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove (Defensora Pública). O Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves, realiza relatório e passa a proferir voto, vejamos: “Trata-se de procedimento instaurado pela Defensora Pública, Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove, com proposição para regulamentação dos pontos facultativos nas Comarcas, em razão de possível situação desigualitária no trato do tema pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e que seja autorizada aos Coordenadores dos Núcleos a tomada de decisão da suspensão dos expedientes nas situações de feriado e ponto facultativos municipais, independentemente de prévia autorização da Administração Superior. Consta que foi indeferido pela 2ª Subdefensora Pública-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna, o pedido realizado pela parte interessada (Coordenadora do Núcleo de Poconé-MT) de suspensão do expediente do Núcleo da Defensoria Pública de Poconé, no dia 01 de abril de 2021. A parte interessada sustenta que o pedido de suspensão do expediente do Núcleo de Poconé, foi subsidiado na decretação do ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 pelo Município de Poconé-MT, através do Decreto Municipal nº 030, de 30 de março de 2021, o qual foi aderido pela Diretoria do Foro da Comarca de Poconé-MT, através da Portaria nº 18/2021, sendo que tais informações teriam sido previamente comunicadas à Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado. É o relatório. **PROCEDIMENTO Nº 186621-2021- Coplan nº4202/2021 VOTO DO SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR):** Conforme relatado, trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Poconé, com vistas à promover a regulamentação dos pontos facultativos nos Núcleos das Defensorias Públicas, para evitar tratamento desigual em situações semelhantes, bem como que seja autorizada a suspensão do expediente pelos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública, sempre que houver Decretos Municipais e/ou Portarias expedidas pelas Diretorias dos

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.

28



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Foros Judiciais determinando o ponto facultativo ou feriado municipal, bastando mera comunicação a Administração Superior. Antes de entrar nos pormenores da questão, é preciso entender que a Defensoria Pública- Geral (Órgão de Administração Superior), no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo artigo 11, incisos I, III, e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e da necessidade de planejamento e organização das atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021, divulgou através da **Portaria nº 0124/2021/DPG**, os feriados e pontos facultativos do exercício de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ficando estabelecido no artigo 2º, § 2º, que “as datas dos feriados estão sujeitas a alterações, em virtude da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício”. Na Portaria nº 0124/2021, o Defensor Público Geral do Estado, considerou que a Defensoria Pública, tem suas atividades atreladas ao funcionamento do Poder Judiciário. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso estabeleceu, por meio da Portaria nº 714-PRES, de 19 de novembro de 2020, o calendário forense para o exercício de 2021, no seu âmbito. Dessa forma, há regulamentação dos feriados e pontos facultativos nacional e estadual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixado através da **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Ocorre, que poderá ocorrer situações sujeitas a alterações, em virtude da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício, não abrangidas pelas datas inseridas na **Portaria nº 0124/2021/DPG**, não havendo impedimento para ser suspenso o expediente nos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nestas situações. É exatamente essa a situação narrada pela parte interessada, haja vista, que o ponto facultativo decretado pelo Município de Poconé-MT (Decreto Municipal nº 030, de 30 de março de 2021), no dia 01 de abril de 2021, o qual foi aderido pela Diretoria do Foro do Juízo de Poconé-MT (Portaria nº 18/2021), não está contido na relação de datas inicialmente previstas na **Portaria nº 0124/2021/DPG** e na Portaria nº 714-PRES, de 19 de novembro de 2020). Logo, na situação, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso considerou que tem suas atividades atreladas ao funcionamento do Poder Judiciário, sendo que a Diretoria do Foro de Poconé-MT, suspendeu o expediente forense no dia 01 de abril de 2021, em razão do Decreto Municipal, **NÃO** havia óbice para que a Coordenadora do Núcleo de Poconé-MT, solicitasse para Administração Superior da Defensoria Pública (Defensoria Pública-Geral do Estado) a suspensão do expediente no âmbito do respectivo Núcleo, nos termos do disposto no artigo 2º, § 1º e 2º da **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Por isso, não agiu com o costumeiro acerto a Ex. Sra. Dra. Gisele Chimatti Berna, 2ª Subdefensora Pública-Geral, na decisão que indeferiu o pedido de suspensão do expediente no âmbito do Núcleo de Poconé solicitado pela Coordenadora do Núcleo, sob o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

argumento, de que não haveria qualquer informação de suspensão no Judiciário local, eis, que a parte interessada aportou prova documental da efetiva comunicação e envio da Portaria emitida pelo Poder Judiciário para assessoria da Segunda Subdefensora Pública-Geral. Assim, a r. decisão exarada pela Ex. Sra. Dra. Gisele Chimatti Berna, 2ª Subdefensora Pública-Geral, combatida pela Ex. Sra. Dra. Clarrissa Maria da Costa Ochove, rende ao flanco das disposições insertas no artigo 2º, § 1º e 2º da **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Reforço aqui, que há regulamentação dos feriados e pontos facultativos nacional e estadual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixado através da **Portaria nº 0124/2021/DPG**, não havendo guarida nesta situação a função normativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Ademais, quanto ao pedido da parte interessada para que seja autorizada a suspensão do expediente pelos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública, sempre que houver Decretos Municipais e/ou Portarias expedidas pelas Diretorias dos Foros Judiciais determinando o ponto facultativo ou feriado municipal, bastando mera comunicação a Administração Superior, traga à baila mais uma vez o tratamento da matéria no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pois foi este o critério adotado pela Defensoria Pública-Geral nesta temática. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (CNGC), estabelece no artigo 291, as atribuições do Juiz (a) Diretor (a) do Foro, com especial relevo o inciso XII, que dispõe que incumbe ao Juiz Diretor do Foro “suspender o expediente na comarca, mediante Portaria, nos feriados decretados pelo executivo municipal, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato ou determinação de autoridade superior”. A Portaria n. 714/2020-Presidência do TJMT, de 19 de novembro de 2020, estabelece o calendário forense oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para 2021, adotando critérios semelhante, aos contidos na **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Dito isto, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o Juiz Diretor do Foro, tem autorização para suspender o expediente na comarca, mediante Portaria, nos feriados decretados pelo executivo municipal, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato ou determinação de autoridade superior. Já no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a competência para suspensão do expediente nos núcleos em decorrência dos feriados municipais e da superveniência de novos decretos de pontos facultativos, compete ao Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do disposto na **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Por conta de tais aspectos, considerando que os Núcleos da Defensoria Pública são dirigidos por Defensor Público-Coordenador, nos termos do artigo 28, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, então compete aos Coordenadores dos Núcleos encaminhar ao Defensor Público-Geral, os pedidos de suspensão do expediente em decorrência dos feriados municipais e da superveniência de novos decretos de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

pontos facultativos no âmbito local, não contemplados pela **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Ocorre, que não se pode deixar de registrar, ser possível o Defensor Público-Geral do Estado delegar aos Coordenadores dos Núcleos a função de suspensão do expediente em decorrência dos feriados municipais e da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no âmbito local, nos termos do previsto no artigo 28, § 3º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, c/c artigo 2º, § 2º, da **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Em assim sendo, **VOTO** por conhecer os pedidos contidos neste procedimento, contudo, **NEGAR** o pedido feito pela Coordenadora do Núcleo de Poconé-MT, Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove, de regulamentação dos feriados e pontos facultativos municipais no âmbito normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública, haja vista que a Defensoria Pública-Geral (Órgão de Administração Superior), no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo artigo 11, incisos I, III, e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, divulgou através da **Portaria nº 0124/2021/DPG**, os feriados e pontos facultativos do exercício de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, havendo dispositivo normativo que prevê a suspensão do expediente dos núcleos no âmbito local em virtude da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício. Nesse ponto considero necessário ressaltar, que o pedido realizado pela Coordenadora do Núcleo de Poconé-MT, de suspensão do expediente no âmbito local no dia 01 de abril de 2021, estava em conformidade com as disposições na **Portaria nº 0124/2021/DPG**. Por derradeiro, **VOTO** para **PROPOR/RECOMENDAR** ao Defensor Público-Geral, que nos termos do previsto no artigo 28, § 3º, VI, delegue aos Coordenadores dos Núcleos, a função de suspensão do expediente em decorrência dos feriados municipais e da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no âmbito local, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato, não contemplados pela **Portaria nº 0124/2021/DPG**, devendo aos Coordenadores procederem às comunicações à Defensoria Pública-Geral, para ratificação e publicação no DOE, sugerindo a inserção do § 3º no artigo 2º da Portaria nº 0124/2021/DPG, da seguinte forma: **Portaria nº 0124/2021/DPG: (...)** Art. 2º Nas datas consideradas feriados e pontos facultativos, fica suspenso o expediente nos núcleos e na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso § 1º As suspensões de expediente, referentes aos feriados municipais, ocorrerão somente no âmbito do respectivo núcleo § 2º As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, em virtude da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício. § 3º incumbe ao Coordenador de Núcleo nas situações supervenientes (feriados decretados pelo executivo municipal, suspensão do expediente forense nas unidades judiciais locais, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato) não



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

contempladas no anexo II, suspender o expediente nos Núcleos, mediante envio imediato ao Defensor Público-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.” (acrescentado). É como voto.” Após debates e votação:

**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, nos termos do voto exarado pelo Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves Junior, VOTO para PROPOR/RECOMENDAR ao Defensor Público-Geral, que nos termos do previsto no artigo 28, § 3º, VI, deleque aos Coordenadores dos Núcleos, a função de suspensão do expediente em decorrência dos feriados municipais e da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no âmbito local, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato, não contemplados pela Portaria nº 0124/2021/DPG, devendo aos Coordenadores procederem às comunicações à Defensoria Pública-Geral, para ratificação e publicação no DOE, sugerindo a inserção do § 3º no artigo 2º da Portaria nº 0124/2021/DPG, da seguinte forma: Portaria nº 0124/2021/DPG: (...) Art. 2º Nas datas consideradas feriados e pontos facultativos, fica suspenso o expediente nos núcleos e na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso § 1º As suspensões de expediente, referentes aos feriados municipais, ocorrerão somente no âmbito do respectivo núcleo § 2º As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, em virtude da superveniência de novos decretos de pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício. § 3º incumbe ao Coordenador de Núcleo nas situações supervenientes (feriados decretados pelo executivo municipal, suspensão do expediente forense nas unidades judiciais locais, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato) não contempladas no anexo II, suspender o expediente nos Núcleos, mediante envio imediato ao Defensor Público-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado(acrescentado).”**

**Comunicações finais:** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, passou a palavra a Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece pelos profícuos trabalhos, muito produtiva a reunião. Parabeniza o Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional, Dr. André Rossignolo, pelos desdobramentos da vistoria surpresa realizada em julho no presídio de Água Boa. Após vistoria da Defensoria Pública, o governador de Mato Grosso, Mauro Mendes, exonerou o diretor do presídio de Água Boa e quatro policiais penais foram removidos para outros municípios por determinação da Segurança Pública. A decisão circulou no Diário Oficial (DO) 18/08/2021, e foi tomada após o GAEDIC SISTEMA PRISIONAL e Corregedoria de Justiça, constatarem indícios de tortura e

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

32

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

tratamento cruel, desumano e degradante aos presos no local. No trabalho, os defensores públicos que integram o GAEDIC percorreram, junto com os juízes Marcos Faleiros, Emerson Cajango e Eduardo Calmon de Almeida, os raios do presídio, ouviram os presos e identificaram e registraram, em imagens, as lesões corporais. Posteriormente, ouviram os detidos formalmente na sede do Fórum da cidade. Participaram da vistoria os defensores Dr. André Rossignolo, Dr. Paulo Marquezini, Dr. Érico da Silveira e a Dra. Giovanna Marielly Santos. A vistoria foi feita a partir do recebimento de denúncias. Gerou bons frutos, em atendimento as famílias que se preocupavam com seus familiares. Nitidamente, o cronograma de inspeções têm sido cumprindo de maneira brilhante, agradece ao GAEDIC. Registra elogios aos quatro concorrentes ao edital de promoção, e em especial, ao promovido, Dr. Franciso Framarion. Deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, agradece pelos trabalhos realizados e manifesta seus elogios aos brilhantes concorrentes e ao promovido Dr. Franciso Framarion. Louva a iniciática de todos os demais candidatos. Todos muito merecedores. Registra atuação perante o Conselho Nacional dos Corregedores Gerais, que protocolou junto ao CNJ, pedido de providências em relação aos Tribunais de Justiça, para darem cumprimento em relação as distribuições das Cartas Precatórias. Alguns tribunais, têm deixado isso na carga de trabalhos das defensorias públicas. A vigilância é constante, e visa o cumprimento da obrigação do Poder Judiciário uma missão a eles imposta por Lei. Desejar a todos e todas, zelosos servidores um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos e parabeniza o Defensor Público promovido, Dr. Francisco Framarion e todos demais brilhantes concorrentes. Parabeniza o Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional, Dr. André Rossignolo, pelos desdobramentos da vistoria surpresa realizada em julho no presídio de Água Boa. Registra seus elogios pelos bons trabalhos realizados pela secretaria, servidores também da tecnologia da informação. Em pesar pelos assistidos mortos sem acesso a vacinação, manifesta sua visão de que a defensoria deve buscar reparação do governo federal, pelos desgastes causados. Essa importante atuação é de suma importância, visto que grande parte das vítimas, eram menos favorecidos. Deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, inicialmente, parabeniza o Defensor Público promovido, Dr. Francisco Framarion, e todos demais qualificados concorrentes. Agradece a administração superior pela oportunidade de atuar no Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional. De igual maneira, agradece a todos os defensores que somam nos trabalhos do GAEDIC que nada mais é, do que esforço voluntário de cada um dos seus participantes. Sem gastos para grandes serviços, algo que parecia ser inatingível. Parabéns a atual administração, que com ideias excelentes, têm conseguido atingir o propósito da instituição. O



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, parabeniza Defensor Público Dr. Francisco Framarion, merecidamente promovido, assim como demais concorrentes. Parabeniza o Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional, Dr. André Rossignolo, assim como todos os demais GAEDI'S. Agradecimentos aos servidores envolvidos nos trabalhos. Deseja um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, registra os cumprimentos e homenagens aos servidores do Conselho Superior e Tecnologia da Informação, que são responsáveis pela estrutura e acontecimento das reuniões. Expressa também suas homenagens aos coordenadores dos GAEDICS, e homenagens aos concorrentes brilhantes e ao Defensor Público, Dr. Francisco Framarion. Finaliza parafraseando o brilhante Nelson Mandela: "Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar". Desejou saúde e proteção divina para todos e bom fim de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu a todos pelos trabalhos realizados, aos servidores por somarem nas tratativas necessárias para as reuniões. Manifestou seus elogios aos concorrentes brilhantes da promoção, bem como ao Defensor Público promovido, Dr. Francisco Framarion, e a todos os Coordenadores do GAEDICS pelas destacadas atuações, em especial, ao Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional. Deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Vinicius Ferrarin Hernnandez** inicialmente, parabeniza o Defensor Público promovido, Dr. Francisco Framarion, e todos demais qualificados concorrentes. Na sessão de hoje, foi iniciado um importante passo, visando o fortalecimento da instituição, por meio das tratativas voltada a possibilidade de criação do Núcleo de Direitos Humanos da DPMT. Expressa também suas homenagens aos atuantes e coordenadores dos GAEDICS. Almeja que temas importantes para a instituição, relacionados a processos já em curso perante o CSDP, possam ter a devida continuidade do julgamento, após o pedido de vista, em razão dos relevantes temas. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião e Parabeniza o Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional, Dr. André Rossignolo, bem como a todos os demais atuantes dos GAEDICS. Elogios ao Defensor Público, Dr. Francisco Framarion, pela promoção, assim como a todos os demais concorrentes. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, encerrada a reunião às **16h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Rogério Borges Freitas**

**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública em substituição**

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*

34